



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 28/09/2018

HORA: 16:38

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a
contratar operação de crédito com a Caixa
Econômica Federal, e dá outras providências.

PROTOCOLADO Nº
01346/2018

Mensagem nº 040 /2018

Cordeirópolis, 28 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a **Vossa Excelência**, nobre presidente desta **Casa Legislativa**, bem assim aos destacados **Senhores Vereadores** de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da **Nobre Edilidade** o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei que ora esta sendo enviado para estudo e apreciação de **Vossas Senhorias**, que dispõe sobre a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, será utilizado em obras de infraestrutura na interligação da Rodovia Washington Luiz, SP 310 a Avenida das Saudades e Estrada Municipal Manoel de Quintal COR 146, que dá acesso a Rodovia SP 316 – Constante Peruchi, visando com essa importante obra facilitar a mobilidade urbana do local.

Como se vê, é público e notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento populacional e demográfico, vivenciando desenvolvimento nunca visto e a condensação de uma política de entrosamento entre a **União** e o **Município** é fruto de trabalho que esta sendo colocado em prática pelo **Poder Executivo**, que preocupado com este avanço pretende com o envio deste projeto de Lei, fazer dessa cooperação entre os poderes ser fortalecido, tendo como resultado final o alcance dos objetivos almejados, sendo neste caso, pretende-se investir na mobilidade urbana do referido local.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 046/2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls 03
CMC

continuação

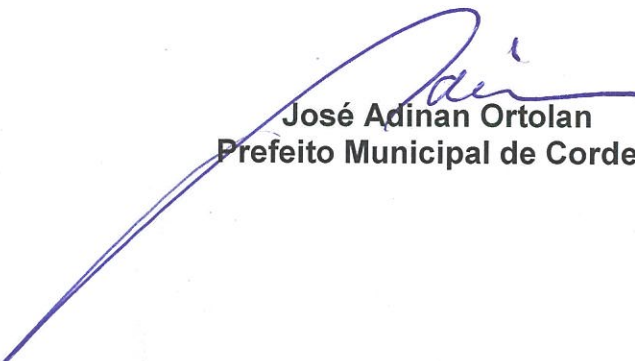
fls. 02

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Corto de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Projeto de Lei nº 37, de 28 de setembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Cordeirópolis/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

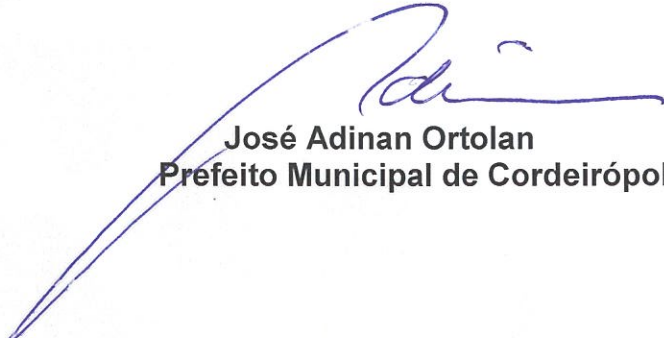
Art. 4º – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º – Fica o **Chefe do Poder Executivo** autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada

continua

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

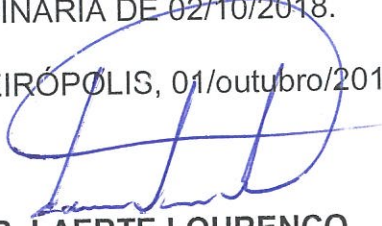
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/10/2018.

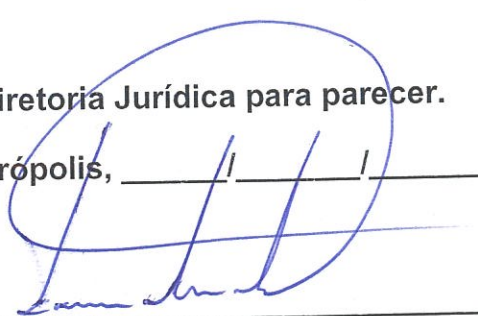
CORDEIRÓPOLIS, 01/outubro/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 03 / 10 / 2018


VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.
Cordeirópolis, / /


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Proposta de operação de crédito dessa Municipalidade no âmbito do Programa Avançar Cidades, cujo objeto é Obras de Qualificação Viária, com base na Lei Complementar 177, de 29/12/2011 e Plano de Mobilidade Urbana, serão observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

JUSTIFICATIVA: Administração pretende investir em pavimentação, microdrenagem, sinalização viária, calçadas com acessibilidade, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotamento sanitário e projetos executivos.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor total previsto para desembolso desta operação de crédito é de \$ 5.166.134,60, sendo \$ 258.307,00 contra partida municipal e 4.907.827,60 valor do financiamento, os total do desembolso para os três anos são os seguintes:

DISCRIMINATIVO	2018	2019	2020
Total	10.659,87	233.490,40	470.982,21
(%) s/ RCL	0,01%	0,16	0,31
Receita Corrente Líquida (estimativa)	140.000.000,00	144.000.000,00	148.000.000,00

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2018	2019	2020
Recursos Próprios	10.659,87	233.490,40	470.982,21
Recursos Vinculados		-	-
Total	10.659,87	233.490,40	470.982,21

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

☐ INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Lei Municipal Nº 3.079 de 18/12/2017

☐ INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 16 de outubro de 2018.


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis-SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2018.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 16 de Outubro de 2018.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPALDE CORDEIRÓPOLIS
Gabinete / Convênios / NAE-Núcleo de Ações Estratégicas

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro CEP: 13.490-970 - Cordeirópolis-SP
Tel: (19) 3556-9900 e-mail: convenioscordeiropolis@gmail.com CNPJ: 44.660.272/0001-93

Fls	10
CMC	

DOCUMENTOS REFERENTE A CARTA
CONSULTA – 1170.2.2711/2017 - CT 0505.276-34

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES
PRO-TRANSPORTE – SETOR PÚBLICO

Protocolo: 1170.2.2711/2017

Resumo Carta Consulta

Protocolo 1170.2.2711/2017**Data da Finalização** 27/11/2017 às 15:33:20**Nome do proponente** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**Objeto da Proposta** Obras de Qualificação Viária do Município de Cordeirópolis/SP**Agente Financeiro** Caixa Econômica Federal**Valor da Contrapartida (CP)** R\$ 258.307,00 (5,00 %) ✓ **Valor do Financiamento (VF)** R\$ 4.907.827,60 (95,00 %) ✓**Valor do Investimento** R\$ 5.166.134,60 ✓

Identificação Carta Consulta

Dados Gerais

População do Município 23517 **Estimativa da População Beneficiada pela proposta** 6000**Plano Diretor** Aprovado**Legislação que aprovou** Aprovado**Data da Aprovação (Plano Diretor)** 29/12/2011**Plano de Mobilidade Urbana** Aprovado**Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana** Lei Complementar 177 de 29/12/2011**Data da Aprovação (Plano Mobilidade)** 29/12/2011**Instrumento Equivalente** (vazio)

A proposta é compatível
com o Plano de Mobilidade
Urbana ou instrumento
equivalente?

Sim

Proponente

Tipo de Proponente Município

Nome Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

E-mail convenioscordeiropolis@gmail.com

CNPJ 44.660.272/0001-93

Município/UF Cordeirópolis/SP

CEP 13.490-000

Telefone (19) 3556-9900

Cargo PREFEITO MUNICIPAL CORDEIROPOLIS

CPF do representante 110.195.488-43

Responsável

Nome Leo Teodoro Gurnhak

Telefone (19) 35569-900_

E-mail convenioscordeiropolis@gmail.com

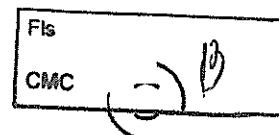
CPF 110.109.948-83

Cargo Gestor de Convenios

Qualificação Viária

As vias a serem qualificadas
possuem titularidade e
situação fundiária
regularizada?

Sim



Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção?

Não

Caso afirmativo, ocorrerá: -

Tipo de Pavimento 1. CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente

Qual a solução atual para o esgotamento sanitário na área objeto da intervenção?

Rede de esgotamento sanitário

A área objeto da intervenção é atendida por rede de abastecimento de água?

Sim

Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?

Concluído

Quadro de Ruas

Exibindo 5 itens

Todos (/selemob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2311&print=1&_tog7a22c47a=all)



#	Nome da Rua	Bairro	Largura	Extensão (m)	Tipo de Intervenção
1	Avenida da Saudade	Loteamento Pedro Bordini	Entre 9 e 15m	74	Pavimentação
2	Rua Projetada "01"	Loteamento Pedro Bordini	Entre 9 e 15m	244	Pavimentação
3	Rua Jerson Adilson Rivaben	Loteamento Pedro Boldrini	Entre 9 e 15m	413	Pavimentação
4	Avenida VCL6G-3	Loteamento Pedro Bordini	Entre 9 e 15m	428	Pavimentação
5	Av. Antônio Gardezani	Loteamento Pedro Bordini	Entre 15 e 20m	419	Pavimentação

Quadro de Intervenções

Exibindo 3 itens

 Todos (/selemob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2311&print=1&_tog1eb9c84f=all)

#	Tipo de Intervenção	Unidade	Quantidade	Bairro
1	Sinalização Viária	m²	629	Loteamento Pedro Boldrini
2	Calçadas	m²	4104	Loteamento Pedro Boldrini
3	Calçadas com acessibilidade	und	26	Loteamento Pedro Boldrini

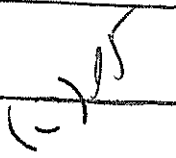
Composição de Investimentos

Item	Valor
Pavimentação Nova	R\$ 3.154.135,00
Microdrenagem (obrigatório)	R\$ 239.358,86
Sinalização Viária (obrigatório)	R\$ 67.085,00
Calçadas com acessibilidade (obrigatório)	R\$ 202.644,31
Rede de abastecimento de água	R\$ 246.087,53
Rede coletora de esgotamento sanitário	R\$ 210.236,81
Projetos Executivos, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação	R\$ 75.902,86
TOTAL QUADRO (Parcial)	R\$ 4.195.450,37

Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)

Item	Valor
Iluminação pública ao longo da via objeto da intervenção	R\$ 970.684,23
TOTAL QUADRO (Parcial)	R\$ 970.684,23

Fis
CMC



Arquivos

Exibindo 6 arquivo(s).

#	Tipo	Título	Descrição	Data	Ações
1	Compatibilidade com o Plano Diretor	Declaração de Compatibilidade com o Plano Diretor.pdf	declara que a intervenção proposta está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do município		 (/selemob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=8508)
2	Rede de Abastecimento de Água	Rede de Abastecimento de Agua.pdf	Atesta que a referida área a ser pavimentada não possui rede de abastecimento de água implantada		 (/selemob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=8511)
3	Rede de Esgotamento Sanitário	Rede de Esgotamento Sanitario.pdf	Atesta que a referida área a ser pavimentada não possui rede de esgotamento sanitário implantada, com previsão de implantação nos prazo de 6 meses.		 (/selemob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fdownload&id=8513)

Gabinete do Prefeito

71 uêua

Fb
JMC - 18
JAE

De: gigovpk10@caixa.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 17 de agosto de 2018 13:00
Para: gabinete.prefeito@cordeirópolis.sp.gov.br;
convenioscordeirópolis@gmail.com; yane@cordeirópolis.sp.gov.br
Cc: gigovpk10@caixa.gov.br; Marisa Miua Nishimura; Suelen Reis dos Santos
Assunto: CE GIGOV/PK 1529/2018 - CT 0505.276-34 - Validação da Carta Consulta
Anexos: DTT CTR 05052769-34 - PM CORDEIROPOLIS.pdf

CE GIGOV/PK 1529/2018

À
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP

Assunto: Solicita Providências - Validação da Carta Consulta
Ref.: Carta Consulta - 1170.2.2711/2017- CT 0505.276-34 - Programa AVANÇAR CIDADES - PRO-TRANSPORTE - SETOR PUBLICO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

1. Reportamo-nos à proposta de operação de crédito dessa Municipalidade no âmbito do Programa AVANÇAR CIDADES - cujo objeto é **OBRAS DE QUALIFICACAO VIARIA NO MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS** no município de Cordeirópolis/SP, solicitamos o que segue:

1.1. Para que possamos dar continuidade nas análises necessárias para a validação da Carta Consulta em referência junto ao MCIDADES faz-se necessárias as seguintes providências:

1.1.1. Encaminhar a documentação abaixo descrita para análise Jurídica e Técnica:

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA:

- 1 - Declaração de titularidade das vias (para as vias já delimitadas e que são bens de uso comum do povo e propriedade do município).
- 2 - Desapropriação de área para abertura de novas vias (para vias não abertas/delimitadas, inseridas em áreas de propriedade particular), se for o caso.
- 3 - Manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção.
- 4 - Declarações de viabilidade de fornecimento / atendimento pelas concessionárias dos serviços de iluminação pública, abastecimento de água e coleta de esgotos nas áreas de intervenção propostas.
- 5 - Planta de localização das áreas de intervenção com coordenadas geográficas, demonstrando a inserção das áreas propostas no perímetro urbano.
- 6 - Projetos básicos de pavimentação, drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotamento sanitário, iluminação pública, calçadas acessíveis e sinalização viária, contendo no mínimo:
 - 6.1 - Indicação dos sistemas existentes e a executar na intervenção, demonstrando a correlação com os projetos propostos;
 - 6.2 - Projeto geométrico das vias indicando no mínimo comprimento, largura, áreas, detalhe dos cruzamentos, locação dos eixos das ruas, tipo de pavimento e calçadas acessíveis;
 - 6.3 - Seções transversais tipo das vias, indicando largura, declividade, espessuras e características de cada camada, detalhes da pintura ou imprimação, posição dos passeios, dimensões das guias e sarjetas;
 - 6.4 - Projeto de sinalização viária vertical e horizontal;
 - 6.5 - Detalhamento das tubulações, comprimentos, diâmetros, materiais e declividades;
 - 6.6 - Perfis transversais e longitudinais;
 - 6.7 - Detalhe das bocas de lobo e poços de visita;
 - 6.8 - Indicação de áreas de jazidas e bota-fora e distância média considerada para cálculos de transporte;
 - 6.9 - Planilha de cálculo dos volumes de escavação e reaterro;

- 7 - ART/RRT de elaboração de projetos e orçamento.
- 8 - Memorial descritivo contendo descrição da execução dos serviços, bem como a caracterização dos materiais/equipamentos a serem utilizados na obra, características específicas e padrão de acabamento.
- 9 - Planilha orçamentária, contendo indicação do percentual de BDI adotado, códigos e data-base das referências de custo indicadas, nome e assinatura do responsável pelo orçamento indicado na ART específica.
- 10 - Termo de referência para elaboração dos projetos executivos.
- 11 - Cronograma físico-financeiro.
- 12 - Quadro de Composição do Investimento (QCI).

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE JURÍDICA

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Chefe do Poder Executivo ou de seu representante legal.
- b) Cópia do Termo de Posse do Chefe do Poder Executivo.
- c) Lei Autorizativa Municipal (segue em anexo sugestão de lei, observar o Programa pleiteado);
- d) Documentação referente a titularidade da área de intervenção;

1.2. Ffeturar o Recolhimento do restante da Tarifa de Análise de Proposta de Financiamento, constante da tabela de Tarifas da CAIXA.

Valor Total da tarifa: R\$ 16.000,00

Valor já recolhido pelo Município: R\$ 3.000,00 (R\$1.800,00 + R\$ 1.200,00)

Valor restante a ser recolhido pelo Município para a conclusão da análise da validação da Proposta: R\$ 13.000,00 (guia anexa).

1.2.1. Solicitamos pagamento da referida tarifa (R\$ 13.000,00) até **31/08/2018**. Gentileza nos enviar o comprovante de pagamento, assim que efetivado.

2. Cumpre-nos esclarecer que outros documentos poderão ser solicitados para a conclusão da análise da validação.

3. Colocamo-nos á disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Marisa Miua Nishimura
Assistente
Gerência Executiva e Negocial de Governo Piracicaba/SP

Rogério Mendes do Carmo
Coordenador
Gerência Executiva e Negocial de Governo Piracicaba/SP

Márcio Antonio de Paula Capato
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Piracicaba/SP

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro
Complemento do Endereço
13490-000 - Cordeirópolis - SP

Grau de sigilo #PÚBLICO

Ofício nº 049/2018/Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 26 de Janeiro de 2018

A Vossa Senhoria o(a) Senhor(a)

Marcio Antonio de Paula Capato

Gerente Executivo

GI Executiva e Negocial de Governo - Piracicaba

Superintendente Regional

Avenida Independência, 3.415 - 1º andar - Bairro Alemães

CEP 13416-240 - Piracicaba - SP

Assunto: Solicitação de Financiamento.

Senhor Superintendente,

1 Em conformidade com as Normas e Procedimentos do Programa Avançar Cidades, vem esta(e) Prefeitura Municipal de Cordeirópolis_solicitar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL financiamento destinado à Obras de Qualificação Viária e Estudos e Projetos da(s) cidade(s) de Cordeirópolis.

1.1 Para a realização do(s) empreendimento(s) é necessário o investimento de R\$ 5.166.134,60 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

1.2 A parcela referente à contrapartida é de R\$ 258.307,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sete reais) e será assumida pelo(a) Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

1.3 A parcela a ser financiada é de R\$ 4.907.827,60 (quatro milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete e sessenta centavos).

1.4 Juntamos a documentação exigida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para exame e aprovação, informando que o Projeto e o orçamento foram analisados e aprovados sem restrições, atendendo às normas e procedimentos em vigor, bem como concordamos com a solução técnica adotada e nos responsabilizamos pela sua manutenção e operação.

1.5 Os representantes deste Agente, dos Órgãos Garantidores e da Contrapartida (quando for o caso), com seus respectivos cargos, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL são os seguintes: José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Japyr de Andrade Pimentel Porto - Secretário Municipal de Finanças.

Atenciosamente,



JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

GRUPO 1 - PRÉ-SELEÇÃO

CARTAS-CONSULTA PRÉ-SELECIONADAS

Protocolo	UF	Município Beneficiado	Status	Data da Pré-seleção
3343.24.1806/2018	MG	Araguari	Pré-selecionada	03/10/2018
152.2.1808/2017	ES	Baixo Guandu	Pré-selecionada	03/10/2018
3756.25.1909/2018	BA	Barreiras	Pré-selecionada	03/10/2018
540.2.1809/2017	PA	Canaã dos Carajás	Pré-selecionada	03/10/2018
3677.2.1508/2018	RS	Carlos Barbosa	Pré-selecionada	03/10/2018
3658.2.3108/2018	MI	Cláudia	Pré-selecionada	03/10/2018
3741.24.1409/2018	PE	Dormentes	Pré-selecionada	03/10/2018
3284.2.2404/2018	SE	Estância	Pré-selecionada	03/10/2018
3289.3.2404/2018	SE	Estância	Pré-selecionada	03/10/2018
3753.2.1809/2018	SC	Guabiruba	Pré-selecionada	03/10/2018
3704.2.2708/2018	MT	Guarantã do Norte	Pré-selecionada	03/10/2018
3480.24.1206/2018	SP	Itaberá	Pré-selecionada	03/10/2018
1635.24.0203/2018	SP	Jaguariúna	Pré-selecionada	03/10/2018
3554.2.2806/2018	MG	Janaúba	Pré-selecionada	03/10/2018
3690.2.1109/2018	MG	João Pinheiro	Pré-selecionada	03/10/2018
3689.3.2108/2018	ES	Linhares	Pré-selecionada	03/10/2018
3766.2.2609/2018	BA	Luís Eduardo Magalhães	Pré-selecionada	03/10/2018
3655.2.2507/2018	RS	Mormaço	Pré-selecionada	03/10/2018
3683.24.2208/2018	PI	Oeiras	Pré-selecionada	03/10/2018
3696.2.2108/2018	BA	Riacho de Santana	Pré-selecionada	03/10/2018
3261.3.2004/2018	RJ	Rio Bonito	Pré-selecionada	03/10/2018
3634.3.2509/2018	RJ	Rio Bonito	Pré-selecionada	03/10/2018
3752.24.1709/2018	RS	Santa Cruz do Sul	Pré-selecionada	03/10/2018
3734.2.1009/2018	RS	Santa Vitória do Palmar	Pré-selecionada	03/10/2018
1607.2.1402/2018	SP	São Lourenço da Serra	Pré-selecionada	03/10/2018
3710.2.3108/2018	RS	Serafina Corrêa	Pré-selecionada	03/10/2018
1427.2.2712/2017	MG	Serro	Pré-selecionada	03/10/2018
1424.2.2712/2017	MG	Serro	Pré-selecionada	03/10/2018
3642.2.2307/2018	PI	Antônio Almeida	Pré-selecionada	22/08/2018
3423.2.0706/2018	MG	Argirita	Pré-selecionada	22/08/2018
3162.2.1303/2018	RS	Arvorezinha	Pré-selecionada	22/08/2018
3346.2.2805/2018	SC	Benedito Novo	Pré-selecionada	22/08/2018
3398.2.3005/2018	SC	Benedito Novo	Pré-selecionada	22/08/2018
775.2.0610/2017	RJ	Cambuci	Pré-selecionada	22/08/2018
3560.34.1707/2018	MT	Canarana	Pré-selecionada	22/08/2018
3669.2.0808/2018	RS	Candiota	Pré-selecionada	22/08/2018
3620.24.1807/2018	PI	Canto do Buriti	Pré-selecionada	22/08/2018
3591.24.1807/2018	PI	Canto do Buriti	Pré-selecionada	22/08/2018
3624.2.1607/2018	MG	Carneirinho	Pré-selecionada	22/08/2018
3625.2.1607/2018	MG	Carneirinho	Pré-selecionada	22/08/2018
1609.24.3001/2018	SP	Casa Branca	Pré-selecionada	22/08/2018
1515.2.1001/2018	MT	Comodoro	Pré-selecionada	22/08/2018
3396.2.3005/2018	MT	Confresa	Pré-selecionada	22/08/2018

3562.2.0407/2018	RS	Estância Velha	Pré-selecionada	22/08/2018
3648.2.2607/2018	MT	Feliz Natal	Pré-selecionada	22/08/2018
2352.2.1806/2018	SP	Itirapina	Pré-selecionada	22/08/2018
3647.2.2507/2018	PE	Jatobá	Pré-selecionada	22/08/2018
3661.24.0108/2018	PI	João Costa	Pré-selecionada	22/08/2018
3373.2.2505/2018	MG	João Monlevade	Pré-selecionada	22/08/2018
3260.2.1306/2018	MS	Naviraí	Pré-selecionada	22/08/2018
3179.2.2706/2018	GO	Ouro Verde de Goiás	Pré-selecionada	22/08/2018
3152.3.1203/2018	PA	Parauapebas	Pré-selecionada	22/08/2018
3155.5.1203/2018	PA	Parauapebas	Pré-selecionada	22/08/2018
373.25.2808/2017	RJ	Queimados	Pré-selecionada	22/08/2018
3047.2.2003/2018	SP	Rio Claro	Pré-selecionada	22/08/2018
2996.2.2003/2018	SP	Rio Claro	Pré-selecionada	22/08/2018
3470.2.0906/2018	MG	São Roque de Minas	Pré-selecionada	22/08/2018
2865.2.1203/2018	CE	Tianguá	Pré-selecionada	22/08/2018
3566.2.0407/2018	SC	Treviso	Pré-selecionada	22/08/2018
3546.2.2806/2018	PR	Almirante Tamandaré	Pré-selecionada	18/07/2018
3335.2.2405/2018	PR	Almirante Tamandaré	Pré-selecionada	18/07/2018
3547.2.2706/2018	PR	Almirante Tamandaré	Pré-selecionada	18/07/2018
3557.2.2906/2018	PR	Almirante Tamandaré	Pré-selecionada	18/07/2018
2478.245.2603/201	RJ	Barra Mansa	Pré-selecionada	18/07/2018
2827.24.2504/2018	MG	Belo Oriente	Pré-selecionada	18/07/2018
3438.2.0606/2018	PI	Belânia do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
3403.2.0506/2018	PI	Bom Jesus	Pré-selecionada	18/07/2018
3522.24.0607/2018	PI	Buriti dos Lopes	Pré-selecionada	18/07/2018
3023.24.1106/2018	PI	Buriti dos Montes	Pré-selecionada	18/07/2018
3486.24.1406/2018	PI	Cabeceiras do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
3345.24.1805/2018	PE	Cabrobó	Pré-selecionada	18/07/2018
2453.24.0606/2018	PI	Cajazeiras do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
3541.24.1207/2018	MT	Canarana	Pré-selecionada	18/07/2018
3453.24.0806/2018	PI	Castelo do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
3001.2.2906/2018	MG	Catuti	Pré-selecionada	18/07/2018
3583.2.0507/2018	PI	Cocal de Telha	Pré-selecionada	18/07/2018
1569.24.1901/2018	PI	Colônia do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
3450.24.1206/2018	PI	Coronel José Dias	Pré-selecionada	18/07/2018
3447.2.1106/2018	PI	Cristalândia do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
3434.2.0606/2018	PI	Dom Inocêncio	Pré-selecionada	18/07/2018
3456.24.1206/2018	PI	Elesbão Veloso	Pré-selecionada	18/07/2018
1625.24.0502/2018	MG	Itabirito	Pré-selecionada	18/07/2018
3431.24.0606/2018	PI	Jacobina do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
3248.2.2505/2018	MG	João Monlevade	Pré-selecionada	18/07/2018
3568.2.0507/2018	PI	Juazeiro do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
516.24.0507/2018	PI	Júlio Borges	Pré-selecionada	18/07/2018
1276.2.1112/2017	SC	Luzerna	Pré-selecionada	18/07/2018
3567.24.0307/2018	PI	Miguel Leão	Pré-selecionada	18/07/2018
1704.24.0507/2018	PI	Monsenhor Gil	Pré-selecionada	18/07/2018
3421.2.0606/2018	PI	Nazária	Pré-selecionada	18/07/2018
3064.24.1203/2018	MS	Nioaque	Pré-selecionada	18/07/2018
1624.2.0502/2018	RS	Nonoai	Pré-selecionada	18/07/2018
3151.2.2004/2018	RS	Nova Santa Rita	Pré-selecionada	18/07/2018

1566.24.1801/2018	RO	Ouro Preto do Oeste	Pré-selecionada	18/07/2018
3259.2.1005/2018	SC	Paial	Pré-selecionada	18/07/2018
3380.24.1106/2018	PI	Pau D'Arco do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
3475.24.1206/2018	PI	Paulistana	Pré-selecionada	18/07/2018
3424.24.0606/2018	PI	Pimenteiras	Pré-selecionada	18/07/2018
3379.24.1206/2018	PI	Piripiri	Pré-selecionada	18/07/2018
2567.24.0706/2018	PI	Porto	Pré-selecionada	18/07/2018
2726.24.1106/2018	PI	Regeneração	Pré-selecionada	18/07/2018
3392.24.1206/2018	PI	Ribeiro Gonçalves	Pré-selecionada	18/07/2018
3049.2.2003/2018	SP	Rio Claro	Pré-selecionada	18/07/2018
3479.24.1206/2018	PI	Rio Grande do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
3186.2.1204/2018	RS	Santa Clara do Sul	Pré-selecionada	18/07/2018
3440.24.0606/2018	PI	Santa Cruz dos Milagres	Pré-selecionada	18/07/2018
3417.24.0506/2018	PI	Santa Filomena	Pré-selecionada	18/07/2018
3298.2.2504/2018	PR	Santa Lúcia	Pré-selecionada	18/07/2018
3467.24.1206/2018	PI	São João da Serra	Pré-selecionada	18/07/2018
3413.2.0606/2018	PI	São Raimundo Nonato	Pré-selecionada	18/07/2018
1631.2.0103/2018	PR	Sarandi	Pré-selecionada	18/07/2018
1632.2.0103/2018	PR	Sarandi	Pré-selecionada	18/07/2018
1532.2.1101/2018	RS	Tenente Portela	Pré-selecionada	18/07/2018
3268.2.2906/2018	MS	Três Lagoas	Pré-selecionada	18/07/2018
3565.2.0407/2018	SC	Treviso	Pré-selecionada	18/07/2018
3468.24.1206/2018	PI	União	Pré-selecionada	18/07/2018
3415.2.0606/2018	PI	Uruçuí	Pré-selecionada	18/07/2018
1401.2.2212/2017	MG	Vespasiano	Pré-selecionada	18/07/2018
1019.2.0911/2017	MG	Vespasiano	Pré-selecionada	18/07/2018
1596.24.2601/2018	PI	Água Branca	Pré-selecionada	29/06/2018
3464.24.1206/2018	PI	Alegrete do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
3337.4.1805/2018	PR	Almirante Tamandaré	Pré-selecionada	29/06/2018
3439.24.0606/2018	PI	Alvorada do Gurguéia	Pré-selecionada	29/06/2018
3462.24.1206/2018	PI	Amarante	Pré-selecionada	29/06/2018
3144.24.0903/2018	MS	Aral Moreira	Pré-selecionada	29/06/2018
345.24.1206/2018	PI	Aroazes	Pré-selecionada	29/06/2018
1372.2.2112/2017	RS	Arroio do Sal	Pré-selecionada	29/06/2018
2840.2.0205/2018	RS	Arroio do Tigre	Pré-selecionada	29/06/2018
3460.24.1206/2018	PI	Assunção do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
1263.24.0606/2018	PI	Avelino Lopes	Pré-selecionada	29/06/2018
1615.24.3001/2018	PI	Belém do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
1561.24.1701/2018	PI	Benedictinos	Pré-selecionada	29/06/2018
3490.3.1506/2018	PR	Cafelândia	Pré-selecionada	29/06/2018
3492.3.1506/2018	PR	Cafelândia	Pré-selecionada	29/06/2018
3493.3.1506/2018	PR	Cafelândia	Pré-selecionada	29/06/2018
3489.3.1506/2018	PR	Cafelândia	Pré-selecionada	29/06/2018
2952.2.0503/2018	MG	Chapada Gaúcha	Pré-selecionada	29/06/2018
1530.24.1101/2018	PI	Conceição do Canindé	Pré-selecionada	29/06/2018
3463.24.1206/2018	PI	Corrente	Pré-selecionada	29/06/2018
3482.24.1206/2018	PI	Demerval Lobão	Pré-selecionada	29/06/2018
3512.2.1806/2018	MT	Diamantino	Pré-selecionada	29/06/2018
3405.24.0706/2018	PR	Faxinal	Pré-selecionada	29/06/2018
3411.2.0606/2018	PI	Floriano	Pré-selecionada	29/06/2018

3409.24.0606/2018	PI	Francinópolis	Pré-selecionada	29/06/2018
3354.24.2905/2018	GO	Goiatuba	Pré-selecionada	29/06/2018
3384.24.1206/2018	PI	Guadalupe	Pré-selecionada	29/06/2018
3103.2.1603/2018	PR	Ibaiti	Pré-selecionada	29/06/2018
3422.2.0606/2018	SP	Igarapava	Pré-selecionada	29/06/2018
3429.24.0606/2018	SP	Igarapava	Pré-selecionada	29/06/2018
3420.2.0606/2018	SP	Igarapava	Pré-selecionada	29/06/2018
3190.2.2303/2018	SP	Igaratá	Pré-selecionada	29/06/2018
3308.24.2604/2018	RJ	Iguaba Grande	Pré-selecionada	29/06/2018
1623.2.0602/2018	SC	Ilhota	Pré-selecionada	29/06/2018
2391.2.2303/2018	MG	Imbé de Minas	Pré-selecionada	29/06/2018
3469.24.1206/2018	PI	Ipiranga do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
1622.24.0702/2018	SC	Ipuaçu	Pré-selecionada	29/06/2018
1624.2.2202/2018	SP	Itapetininga	Pré-selecionada	29/06/2018
3187.2.2303/2018	SP	Itu	Pré-selecionada	29/06/2018
3451.24.1206/2018	PI	Jaicós	Pré-selecionada	29/06/2018
3465.24.1206/2018	PI	José de Fretas	Pré-selecionada	29/06/2018
1541.24.1201/2018	PI	Landri Sales	Pré-selecionada	29/06/2018
1557.2.1701/2018	PR	Mandirituba	Pré-selecionada	29/06/2018
3455.24.1206/2018	PI	Massapê do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
1488.3.0401/2018	SC	Mondaí	Pré-selecionada	29/06/2018
3325.2.1005/2018	SP	Mongaguá	Pré-selecionada	29/06/2018
3494.24.1506/2018	PI	Monsenhor Hipólito	Pré-selecionada	29/06/2018
3457.24.1206/2018	PI	Nova Santa Rita	Pré-selecionada	29/06/2018
3407.24.0606/2018	PI	Novo Santo Antônio	Pré-selecionada	29/06/2018
3376.2.1906/2018	MS	Paranaíba	Pré-selecionada	29/06/2018
3233.24.0404/2018	PR	Paranavaí	Pré-selecionada	29/06/2018
1606.3.2901/2018	PR	Paranavaí	Pré-selecionada	29/06/2018
3449.24.1206/2018	PI	Patos do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
1393.2.2212/2017	SP	Patrocínio Paulista	Pré-selecionada	29/06/2018
1544.25.1501/2018	SP	Paulínia	Pré-selecionada	29/06/2018
3383.24.1206/2018	PI	Pedro Laurentino	Pré-selecionada	29/06/2018
1443.2.2812/2017	SP	Penápolis	Pré-selecionada	29/06/2018
3442.24.0606/2018	PI	Pio IX	Pré-selecionada	29/06/2018
1368.2.2012/2017	MG	Pirapora	Pré-selecionada	29/06/2018
3046.24.2803/2018	MS	Ponta Porã	Pré-selecionada	29/06/2018
3458.24.1206/2018	PI	Prata do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
3461.24.1206/2018	PI	Queimada Nova	Pré-selecionada	29/06/2018
1622.2.2102/2018	MG	Ressaquinha	Pré-selecionada	29/06/2018
1576.24.1901/2018	PI	Santo Inácio do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
3443.24.0606/2018	PI	São Félix do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
3425.2.0606/2018	PI	São João do Arraial	Pré-selecionada	29/06/2018
2988.2.0606/2018	PI	São João do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
3416.2.0606/2018	PI	São João do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
3418.2.0606/2018	PI	São João do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
1369.2.2012/2017	PE	São José do Belmonte	Pré-selecionada	29/06/2018
3444.24.1206/2018	PI	São Miguel do Tapuio	Pré-selecionada	29/06/2018
3426.24.0606/2018	PI	São Pedro do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
1588.25.2401/2018	BA	Simões Filho	Pré-selecionada	29/06/2018
2967.24.1206/2018	PI	Simplício Mendes	Pré-selecionada	29/06/2018
1564.3.1801/2018	RS	Sobradinho	Pré-selecionada	29/06/2018

1621.24.0602/2018	RS	Triunfo	Pré-selecionada	29/06/2018
3452.2.0806/2018	PI	Wall Ferraz	Pré-selecionada	29/06/2018
3251.2.0205/2018	PR	Araruna	Pré-selecionada	18/05/2018
3262.2.0405/2018	RS	Cacique Doble	Pré-selecionada	18/05/2018
3292.3.2404/2018	PR	Campina da Lagoa	Pré-selecionada	18/05/2018
3269.2.1904/2018	PR	Chopinzinho	Pré-selecionada	18/05/2018
3309.2.2704/2018	PR	Contenda	Pré-selecionada	18/05/2018
1617.2.3101/2018	MS	Coxim	Pré-selecionada	18/05/2018
1580.2.2301/2018	RS	Crissiumal	Pré-selecionada	18/05/2018
3316.3.0705/2018	RS	Doutor Maurício Cardoso	Pré-selecionada	18/05/2018
1629.25.2702/2018	PR	Guarapuava	Pré-selecionada	18/05/2018
3132.24.1503/2018	MG	Guaxupé	Pré-selecionada	18/05/2018
3266.2.1904/2018	SC	Indaial	Pré-selecionada	18/05/2018
1370.2.2012/2017	RS	Jaquitiã	Pré-selecionada	18/05/2018
3117.2.0503/2018	RN	Macaíba	Pré-selecionada	18/05/2018
3048.2.1804/2018	SC	Major Gercino	Pré-selecionada	18/05/2018
3188.24.0904/2018	SP	Presidente Prudente	Pré-selecionada	18/05/2018
3302.24.2504/2018	SP	Presidente Prudente	Pré-selecionada	18/05/2018
3306.2.2704/2018	RS	Santa Clara do Sul	Pré-selecionada	18/05/2018
3216.2.2703/2018	RS	Santo Antônio do Palma	Pré-selecionada	18/05/2018
1636.2.0203/2018	MS	São Gabriel do Oeste	Pré-selecionada	18/05/2018
3236.2.0504/2018	SC	São João do Sul	Pré-selecionada	18/05/2018
3305.2.2604/2018	RS	Serafina Corrêa	Pré-selecionada	18/05/2018
672.2.2809/2017	SP	Sertãozinho	Pré-selecionada	18/05/2018
1462.2.2912/2017	MS	Sidrolândia	Pré-selecionada	18/05/2018
3299.24.2504/2018	SC	Treviso	Pré-selecionada	18/05/2018
1192.24.3011/2017	GO	Trindade	Pré-selecionada	18/05/2018
1365.2.2012/2017	PA	Ulianópolis	Pré-selecionada	18/05/2018
248.2.2408/2017	MG	Unaí	Pré-selecionada	18/05/2018
3330.2.1005/2018	RS	Vale Real	Pré-selecionada	18/05/2018
1629.24.0103/2018	MS	Vicentina	Pré-selecionada	18/05/2018
1624.2.0502/2018	SC	Armazém	Pré-selecionada	05/04/2018
1624.2.2202/2018	SP	Bebedouro	Pré-selecionada	05/04/2018
1187.2.2911/2017	RS	Camargo	Pré-selecionada	05/04/2018
1626.2.2202/2018	PR	Florestópolis	Pré-selecionada	05/04/2018
3157.24.1203/2018	SP	Guararema	Pré-selecionada	05/04/2018
3159.24.1203/2018	SP	Guararema	Pré-selecionada	05/04/2018
1336.245.1812/201	SP	Guaratinguetá	Pré-selecionada	05/04/2018
1582.2.2301/2018	TO	Gurupi	Pré-selecionada	05/04/2018
1555.345.1701/201	SP	Hortolândia	Pré-selecionada	05/04/2018
1584.24.2301/2018	SP	Hortolândia	Pré-selecionada	05/04/2018
1556.34.1701/2018	SP	Hortolândia	Pré-selecionada	05/04/2018
2438.2.1403/2018	SC	Imbituba	Pré-selecionada	05/04/2018
806.2.1010/2017	SP	Indaiatuba	Pré-selecionada	05/04/2018
964.2.0111/2017	SP	Itupeva	Pré-selecionada	05/04/2018
1628.2.0202/2018	SC	Jacinto Machado	Pré-selecionada	05/04/2018
3201.2.2303/2018	SP	Jaguariúna	Pré-selecionada	05/04/2018
1627.2.2602/2018	SP	Jales	Pré-selecionada	05/04/2018
3153.2.2903/2018	RS	Lagoa Bonita do Sul	Pré-selecionada	05/04/2018

1560.24.1701/2018	SC	Lauro Muller	Pré-selecionada	05/04/2018
743.2.0410/2017	SP	Lins	Pré-selecionada	05/04/2018
1575.2.1901/2018	RS	Nova Candelária	Pré-selecionada	05/04/2018
1623.2.0602/2018	SC	Otacílio Costa	Pré-selecionada	05/04/2018
3158.2.1203/2018	SC	Palmeira	Pré-selecionada	05/04/2018
3192.2.2703/2018	MS	Paraíso das Águas	Pré-selecionada	05/04/2018
1625.24.2202/2018	PR	Rolândia	Pré-selecionada	05/04/2018
1551.2.1601/2018	SP	Santa Isabel	Pré-selecionada	05/04/2018
183.2.2108/2017	SP	Tatuí	Pré-selecionada	05/04/2018
2272.2.2603/2018	RS	Torres	Pré-selecionada	05/04/2018
1612.24.3001/2018	RS	Tramandaí	Pré-selecionada	05/04/2018
1538.25.1201/2018	RS	Alvorada	Pré-Selecionada	20/02/2018
1586.2.2401/2018	SC	Araranguá	Pré-Selecionada	20/02/2018
1169.2.2711/2017	RS	Araricá	Pré Selecionada	20/02/2018
1355.2.2012/2017	RS	Arroio Grande	Pré Selecionada	20/02/2018
1628.2.0202/2018	PR	Assis Chateaubriand	Pré-Selecionada	20/02/2018
1549.2.1601/2018	SC	Balneário Arroio do Silva	Pré-Selecionada	20/02/2018
864.2.2010/2017	SP	Bebedouro	Pré-Selecionada	20/02/2018
131.24.1608/2017	SP	Boituva	Pré-Selecionada	20/02/2018
1589.2.2401/2018	PR	Campo Magro	Pré-Selecionada	20/02/2018
1608.24.0902/2018	RS	Canguçu	Pré-Selecionada	20/02/2018
1314.2.1512/2017	MG	Catuti	Pré-Selecionada	20/02/2018
1546.2.1601/2018	RS	Ciríaco	Pré-Selecionada	20/02/2018
1579.2.2201/2018	SC	Corupá	Pré-Selecionada	20/02/2018
1539.2.1201/2018	MG	Eugenópolis	Pré-Selecionada	20/02/2018
549.2.1809/2017	SP	Fernandópolis	Pré-Selecionada	20/02/2018
1537.2.1201/2018	RS	General Câmara	Pré-Selecionada	20/02/2018
1607.24.0902/2018	SC	Grão Pará	Pré-Selecionada	20/02/2018
1481.2.0401/2018	RS	Ibirapuitã	Pré-Selecionada	20/02/2018
1395.245.2212/201	SP	Itapevi	Pré-Selecionada	20/02/2018
1543.2.1501/2018	SC	Itapiranga	Pré-Selecionada	20/02/2018
1452.24.2912/2017	MS	Itaporã	Pré-Selecionada	20/02/2018
1496.2.0501/2018	RS	Itaqui	Pré-Selecionada	20/02/2018
1553.2.1601/2018	SC	Laguna	Pré-Selecionada	20/02/2018
1407.2.2512/2017	RS	Lindolfo Collor	Pré-Selecionada	20/02/2018
1460.2.2912/2017	SC	Lontras	Pré-Selecionada	20/02/2018
1622.2.0602/2018	PR	Mauá da Serra	Pré-Selecionada	20/02/2018
1489.34.0401/2018	SC	Mondaí	Pré-Selecionada	20/02/2018
859.2.1810/2017	CE	Nova Olinda	Pré-Selecionada	20/02/2018
1577.2.2201/2018	MG	Novorizonte	Pré-Selecionada	20/02/2018
1566.24.1801/2018	RO	Ouro Preto do Oeste	Pré-Selecionada	20/02/2018
1220.2.0512/2017	PR	Paranaguá	Pré-Selecionada	20/02/2018
1444.245.2812/201	PI	Parnaíba	Pré-Selecionada	20/02/2018
1368.2.2012/2017	MG	Pirapora	Pré-Selecionada	20/02/2018
1502.2.0801/2018	SP	Poá	Pré-Selecionada	20/02/2018
1531.2.1101/2018	SC	Porto União	Pré-Selecionada	20/02/2018
1513.2.0901/2018	RJ	Resende	Pré-Selecionada	20/02/2018
1520.2.1001/2018	RS	Salvador do Sul	Pré-Selecionada	20/02/2018
1585.245.2301/201	MA	São José de Ribamar	Pré-Selecionada	20/02/2018
1597.2.2601/2018	RS	Sarandi	Pré-Selecionada	20/02/2018

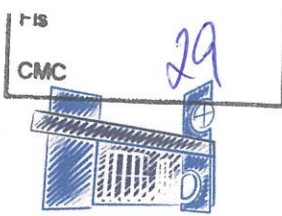
1621.2.0502/2018	RS	Seberi	Pré-Selecionada	20/02/2018
1454.2.2912/2017	RS	Sobradinho	Pré-Selecionada	20/02/2018
1433.2.2812/2017	RS	Soledade	Pré-Selecionada	20/02/2018
1441.24.2812/2017	SP	Taquaritinga	Pré-Selecionada	20/02/2018
1455.2.2912/2017	RS	Tupanciretã	Pré-Selecionada	20/02/2018
1447.2.2912/2017	RS	Tuparendi	Pré-Selecionada	20/02/2018
1558.2.1701/2018	RS	Vale Real	Pré-Selecionada	20/02/2018
1529.2.1101/2018	RS	Vale Real	Pré-Selecionada	20/02/2018
245.2.2408/2017	SP	Vargem Grande do Sul	Pré-Selecionada	20/02/2018
1490.2.0401/2018	SP	Viradouro	Pré-Selecionada	20/02/2018
1431.24.2712/2017	PE	Afrânio	Pré-Selecionada	12/01/2018
497.245.1209/2017	BA	Alagoinhas	Pré-Selecionada	12/01/2018
1299.2.1312/2017	PR	Andirá	Pré-Selecionada	12/01/2018
1404.24.2312/2017	MS	Angélica	Pré-Selecionada	12/01/2018
1359.24.2012/2017	MS	Antônio João	Pré-Selecionada	12/01/2018
71.2.0808/2017	PR	Apucarana	Pré-Selecionada	12/01/2018
1144.2.2311/2017	SP	Araçatuba	Pré-Selecionada	12/01/2018
1385.2.2112/2017	SC	Araranguá	Pré-Selecionada	12/01/2018
1439.2.2812/2017	SC	Araranguá	Pré-Selecionada	12/01/2018
1440.2.2812/2017	SC	Araranguá	Pré-Selecionada	12/01/2018
1400.24.2212/2017	MA	Balsas	Pré-Selecionada	12/01/2018
1093.3.1611/2017	CE	Barbalha	Pré-Selecionada	12/01/2018
1518.2.1001/2018	RS	Benjamin Constant do Sul	Pré-Selecionada	12/01/2018
1506.2.0801/2018	RS	Bom Retiro do Sul	Pré-Selecionada	12/01/2018
1409.2.2612/2017	SC	Braço do Norte	Pré-Selecionada	12/01/2018
1472.2.0301/2018	RS	Campina das Missões	Pré-Selecionada	12/01/2018
1267.2.1112/2017	PR	Campina Grande do Sul	Pré-Selecionada	12/01/2018
1266.2.1112/2017	PR	Campina Grande do Sul	Pré-Selecionada	12/01/2018
1170.2.2711/2017	SP	Cordeirópolis	Pré-Selecionada	12/01/2018
1500.24.0801/2018	MG	Divino	Pré-Selecionada	12/01/2018
1327.24.1812/2017	MS	Douradina	Pré-Selecionada	12/01/2018
1277.24.1112/2017	SP	Dourado	Pré-Selecionada	12/01/2018
1498.2.0501/2018	RS	Erebango	Pré-Selecionada	12/01/2018
1448.2.2912/2017	RS	Espumoso	Pré-Selecionada	12/01/2018
1391.2.2212/2017	MA	Estreito	Pré-Selecionada	12/01/2018
1396.2.2212/2017	RS	Feliz	Pré-Selecionada	12/01/2018
1421.2.2712/2017	PR	Formosa do Oeste	Pré-Selecionada	12/01/2018
1484.2.0401/2018	RS	Gentil	Pré-Selecionada	12/01/2018
1426.2.2712/2017	RS	Guaporé	Pré-Selecionada	12/01/2018
1305.2.1412/2017	CE	Horizonte	Pré-Selecionada	12/01/2018
1381.2.2112/2017	PR	Icaraíma	Pré-Selecionada	12/01/2018
889.2.2410/2017	RS	Imigrante	Pré-Selecionada	12/01/2018
1322.2.1812/2017	SP	Ipaussu	Pré-Selecionada	12/01/2018
1478.2.0301/2018	RS	Itapuca	Pré-Selecionada	12/01/2018
1379.2.2112/2017	BA	Jitaúna	Pré-Selecionada	12/01/2018
1315.2.1512/2017	RS	Lajeado	Pré-Selecionada	12/01/2018
1495.2.0501/2018	RS	Marau	Pré-Selecionada	12/01/2018
1318.2.1512/2017	PR	Mariópolis	Pré-Selecionada	12/01/2018
1483.2.0401/2018	RS	Mato Castelhano	Pré-Selecionada	12/01/2018
1215.2.0412/2017	RS	Mostardas	Pré-Selecionada	12/01/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 049/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 37/2018

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL -
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE
CRÉDITO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA -
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo local, encaminha a essa E. Casa Legislativa, o referido projeto de lei que pretende a autorização legislativa para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Na mensagem encaminhada ao Poder Legislativo, o proponente expõe os motivos que levaram à proposição, especialmente pelo fato de que tal crédito será destinado a obras de infraestrutura na interligação da Rodovia Washington Luiz SP 310 à Avenida da Saudade e Estrada Municipal Manoel de Quinta COR 146, visando com essa importante obra facilitar a mobilidade urbana local.

É o breve intróito.

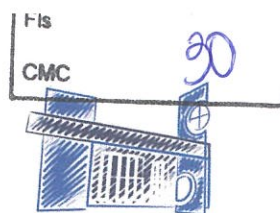
Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



4.000.000,00 (quatro milhões de reais) que serão utilizados em obras de infraestrutura na interligação da Rodovia Washington Luiz SP 310 à Avenida da Saudade e Estrada Municipal Manoel de Quinta COR 146.

O artigo 29, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) define a operação de crédito como sendo o *"compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros"*.

Para tanto, quando da formulação do pedido de operação de crédito, deverão ser demonstrados pelo interessado a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, além da expressa autorização em lei local, da inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, e do atendimento ao artigo 167, inciso III da Constituição, se for o caso, e das outras disposições previstas na LRF, tudo em obediência ao artigo 32, § 1º, também da LRF.

Sendo assim, a contratação deverá obedecer os limites instituídos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Fora apresentado nos autos os documentos necessários a análise meritória dos nobres Edis, inclusive a estimativa de impacto financeiro e declaração do ordenador de despesas.

O proponente indica no projeto de lei, que irá oferecer como garantia as receitas que se refere os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "a" da CF/88.



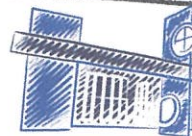
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

CMC

31



A própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê também, as demais observações que não poderão deixar de ser seguidas pela Administração:

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

(...)

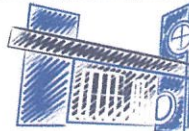
§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Sendo assim, feitas tais considerações que devem ser observadas pelo Poder Executivo quando da contratação, o projeto de lei se mostra legal e constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO

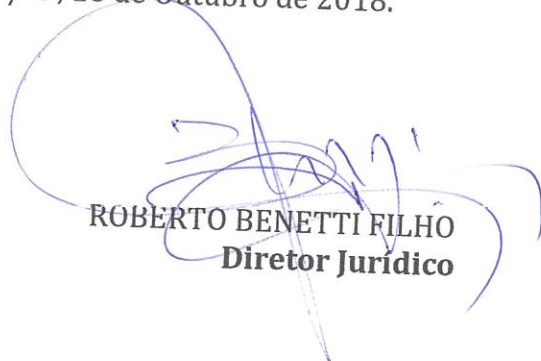
Fis
CMC 32



3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, feitas tais considerações que devem ser observadas pelo Poder Executivo quando da contratação, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 37/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 18 de Outubro de 2018.

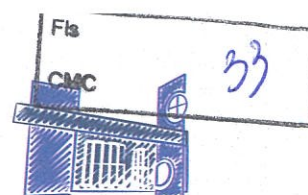

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTÓCOLO Nº
01397/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/10/2018 HORA: 09:56
Autoria: Diretor Jurídico
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
37/2018 Autoriza o Poder Executivo a
contratar operação de crédito com a Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** V I S T A ***

Em **19/10/2018** abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para que se manifestem nos termos regimentais.

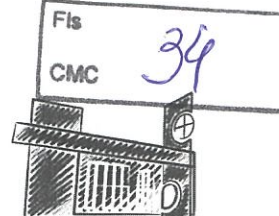

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de lei nº 37/2018

Autor: Prefeito Municipal Jose Adinan Ortolan – Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

PARECER - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal contratar operação de crédito junto a Caixa econômica Federal no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana.

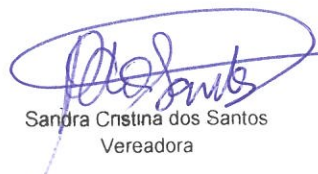
Justifica-se tal proposição pela necessidade de obra de infraestrutura na interligação da Rodovia Washington Luiz, SP310 a Avenida da Saudades e Estrada Municipal Manoel de Quintal COR 146, que dá acesso a Rodovia SP 316 – Constante Peruchi visando a melhora da Mobilidade Urbana.

Seguindo o parecer do Nobre Diretor Jurídico dessa casa, essa Vereadora relatora é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 30 de Outubro de 2018.


José Antonio Rodrigues
Vereador


Cássia de Moraes
Vereadora PDT
Relatora

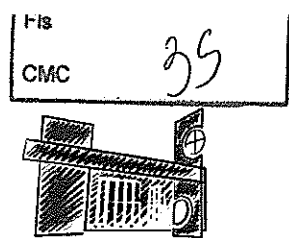

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

PROTÓCOLO Nº **01487/2018**
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 09/11/2018 HORA: 12:21
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 37/2018 Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de lei nº 37/2018

Autor: Prefeito Municipal Jose Adinan Ortolan – Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

VOTO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal contratar operação de crédito junto a Caixa econômica Federal no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana.

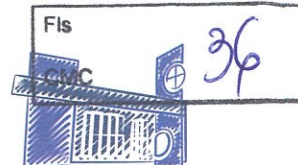
Justifica-se tal proposição pela necessidade de obra de infraestrutura na interligação da Rodovia Washington Luiz, SP310 a Avenida da Saudades e Estrada Municipal Manoel de Quintal COR 146, que dá acesso a Rodovia SP 316 – Constante Peruchi visando a melhora da Mobilidade Urbana.

Seguindo o parecer do Nobre Diretor Jurídico dessa casa, essa Vereadora é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 30 de Outubro de 2018.

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

PROTUCOLO Nº 01488/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 09/11/2018 HORA: 12:22
Autoria: Cássia de Moraes
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 37/2018 Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa



Projeto de nº 37/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito com, a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO:

VEREADOR Jose Antonio Rodrigues - MDB

VEREADOR Antônio Marcos da Silva - PT

I - RELATÓRIO

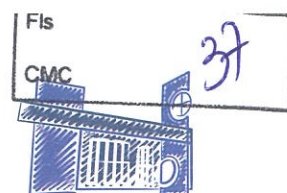
Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 37 de 2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade.

Às fls. 02/03 encontra-se a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo explicitando os motivos do projeto. Às 04/05 eis os termos da Lei a ser submetida aos nobres vereadores. A estimativa de impacto financeiro encontra-se às fls. 07/08 e a declaração do ordenador de despesas às fls. 09. Das fls. 10 às 28 há documentos relacionados à Carta Consulta enviada pelo Poder Executivo ao banco Caixa Econômica Federal.

PROTUCULO Nº
01501/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 12/11/2018 HORA: 16:09
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
37/2018 Autoriza o Poder Executivo a
contratar operação de crédito com a Caixa



Adveio o Parecer jurídico nº 089/2018 às fls. 29/32 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

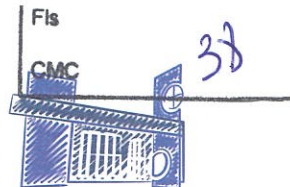
Nos termos do art. 67, inciso II, alínea "a", item 1, do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete, dentre outras funções, opinar sobre: *"proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou, acarretem responsabilidades para o erário Municipal."*

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o projeto criará despesas para o erário, acarretando repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Em ÂMBITO NACIONAL, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece parâmetros e restrições relativos aos gastos públicos e no § 1º do art. 1º aduz o seguinte:

Art. 1º (...)

*§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o **cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições** no que tange a renúncia de receita, **geração de despesas com pessoal**, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária,*



operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (DESTAQUES NOSSOS)

Como se depreende da análise de tal dispositivo, a LRF objetiva promover uma gestão responsável dos recursos públicos, a fim de que a prestação dos serviços a cargo da Administração se dê com os valores disponíveis para tanto.

E para assegurar o equilíbrio das contas públicas, a mesma lei estabelece critérios para que sejam implementadas ações governamentais que acarretem aumento de despesa, senão vejamos:

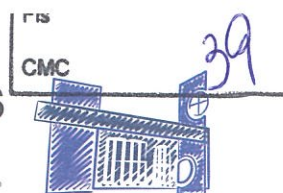
Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

As exigências legais acima visam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

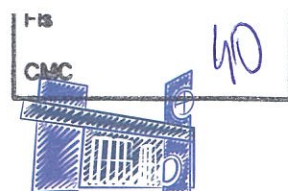
Do disposto denota-se que a criação de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhada de (1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e (2) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

A estimativa de impacto financeiro é requisito necessário para a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental ou quando a ação de necessitar de aprovação legislativa.

Não obstante a exigência de estimativa de impacto financeiro, a lei exige ainda uma declaração do ordenador de despesas.

O ordenador de despesa é aquele que tem, por delegação ou não, o dever de autorizar os empenhos e pagamentos. É de sua responsabilidade o ateste de que os atos estão de acordo com as normas legais, antes da efetiva realização.

E dentre as normas legais de adequação está a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000).



A Lei Orgânica do Município vai ainda mais afundo ao ressaltar que nenhum projeto que crie ou aumente despesa deve ser sancionado se não houver indicação expressa dos recursos cobrir os novos encargos:

ARTIGO 52 - *Nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.*

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Assim, é necessária a aferição prévia da capacidade financeira do município para suportar novas despesas, devendo haver, inclusive, indicação de recursos próprios para atender a finalidade determinada.

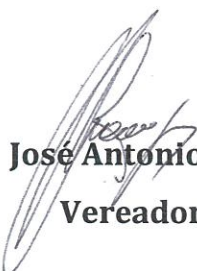
Sendo os Poderes Públicos observadores precípuos da Lei, incumbe a eles a verificação dos requisitos legais para a prática de determinado ato. Nisto, compete também ao Poder Legislativo verificar se os projetos propostos cumprem requisitos legais para tramitação e aprovação.

III - CONCLUSÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, ambos os vereadores que a esta subscreve opinam pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o nosso VOTO.

Cordeirópolis, 12 de novembro de 2018.


José Antonio Rodrigues
Vereador - MDB

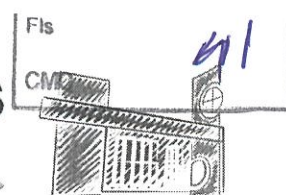

Antônio Marcos da Silva
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

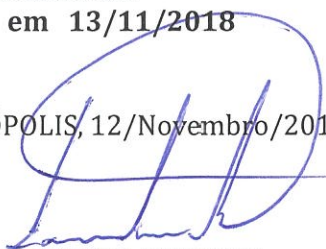
ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 13/11/2018

CORDEIRÓPOLIS, 12/Novembro/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 37/2017 – APROVADO

35ª Sessão Ordinária (13/11/2018)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

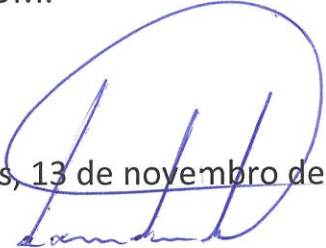
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 13 de novembro de 2018.


Laerte Lourenço
Presidente

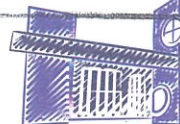


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

CMC



Autógrafo nº 3395

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Cordeirópolis/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do **Poder Executivo** autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de novembro de 2018.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

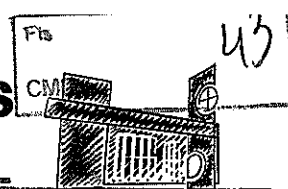
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 143/2018 - CMC

Cordeirópolis, 14 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3395, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 37/2018, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, na 35ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da
mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

Sexta-feira, 16 de novembro de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.110 de 14 de novembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Cordeirópolis/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIIRION", em 14 de novembro de 2018.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 3.111 de 14 de novembro de 2018

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.053, de 28 de junho de 2017, (Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE-SP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, conforme especifica).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.053, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

a) a taxa de juros do financiamento é de 5% a.a. + Selic, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.

b) -

c) -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIIRION", em 14 de novembro de 2018.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Retificação

Na capa do Jornal Oficial do dia 14 de novembro de 2018;

Leia-se como consta e não como constou:

"Ano 14 - Quarta-feira, 14 de novembro de 2018 - Nº 1034 - Distribuição Gratuita"

Jornal Oficial

Comunicado

A diretoria do Conselho Municipal do Idoso de Cordeirópolis convida toda população e comunica que no dia 11 de dezembro de 2018 haverá a realização da eleição da gestão 2018/2020 do Conselho Municipal do Idoso conforme a Lei Municipal nº 2191 de 10 de maio de 2004.

Data: 11/12/2018
Horário: 08:00h
Local: Espaço dos Conselhos.
Rua: Francisco Minatel nº70, Centro

Sandra Aparecida Avi
Presidente - CMI



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente - MTB 0057787/SP
Diagramação: Socrates Bolonho
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00
O jornal Oficial do Município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 15 - Centro - CEP 13430-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

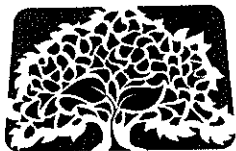
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações de Jornal Oficial de Cordeirópolis É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação. Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº 193/2018.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis

CMC

48

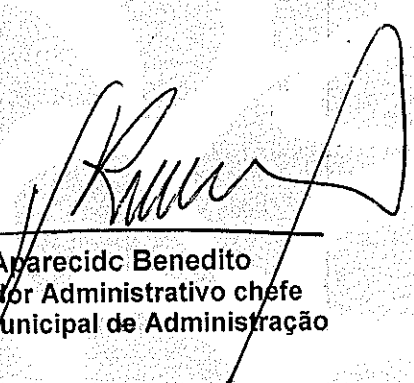
Cordeirópolis, 21 de novembro de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.110, de 14 de novembro de 2018**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº
01529/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/11/2018 HORA: 16:27
Autoria: Secretaria Municipal de
Administração
Assunto: Em anexo a Lei nº 3110 de 14 de
novembro de 2018



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.110
de 14 de novembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Cordeirópolis/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º – Fica o Chefe do **Poder Executivo** autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

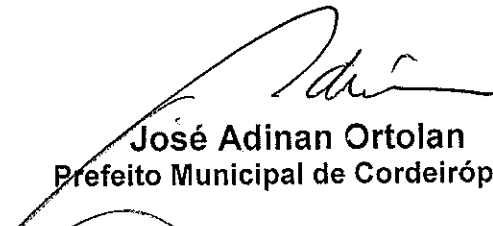
Lei nº 3.110/2018

continuação

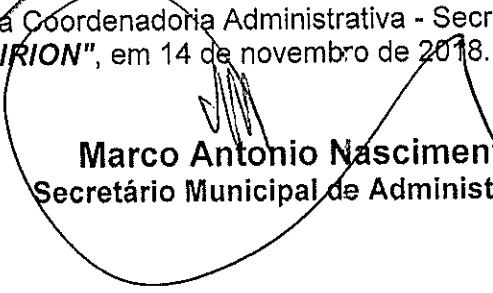
fls. 02

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 14 de novembro de 2018.


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração